N° 04 | Abril - Maio - Junho | 2011

Criança e Adolescente

Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público - RS

21 Anos do ECA

O Ministério Público e os Planos de Convivência Familiar e Comunitária.

As drogas e o ambiente escolar

Desafios no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes

Administração Superior

Expediente

Ficha Técnica

Apresentação

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
www.mp.rs.gov.br | Twitter: @mp_rs

Organização: Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

O Ministério Público e os Planos de Convivência Familiar e Comunitária.

Murillo José Digiácomo[1]

O advento da Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, bem como das alterações por ela promovidas na Lei nº 8.069/90 (o Estatuto da Criança e do Adolescente), provoca uma profunda mudança de reflexão acerca do papel dos diversos órgãos e agentes encarregados do atendimento, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, que em muitos casos deve ser também acompanhada de uma mudança de atitude por parte dos mesmos.

Embora, a rigor, a orientação legislativa não tenha se alterado, haja vista que a redação original do Estatuto da Criança e do Adolescente já preconizava a necessidade de que o atendimento de crianças e adolescentes ocorresse preferencialmente no seio de suas famílias de origem (em prol das quais já eram previstas medidas protetivas[2], inclusive como resposta ao disposto no art. 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal), deixando também claro que, se isto não fosse possível por razão plenamente justificada, deveria haver a transferência para famílias substitutas, nas diversas modalidades previstas pelo art. 28 estatutário[3], sendo o acolhimento institucional (então chamado "abrigamento") expressamente considerado uma medida extrema, excepcional e eminentemente transitória (conforme o então parágrafo único do art. 101, da Lei nº 8.069/90), a nova regulamentação procurou ir além, tornando mais explícita a "fórmula" a ser adotada no sentido da *plena efetivação* do direito à convivência familiar.

Para tanto, enfatizou a necessidade de uma atuação mais abrangente, comprometida e qualificada do Poder Público, notadamente em âmbito *municipal*[4], no sentido da criação

---

[1] Promotor de Justiça no Estado do Paraná (murilojd@mp.pr.gov.br).

[2] Cf. arts. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90

[3] Guarda, tutela ou adoção, havendo inclusive a previsão de estímulo ao acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes "órfãos ou abandonados" (arts. 34, *caput* e 260, §2º, da Lei nº 8.069/90), em resposta ao disposto no art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal.

[4] Em função do disposto no art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

de programas e serviços destinados ao atendimento não apenas de crianças e adolescentes, mas também de suas *famílias*, como parte de uma *política pública intersetorial específica*, planejada e executada por profissionais habilitados, cuja implementação demanda o aporte *privilegiado* de recursos públicos orçamentários, tal qual preconizam a Lei nº 8.069/90 e a Constituição Federal[5].

E isto também demanda uma mudança de concepção acerca do papel do Ministério Publico e da própria Justiça da Infância e da Juventude na busca da plena efetivação do direito à convivência familiar de *todas* as crianças e adolescentes.

Para tanto, é preciso, antes de mais nada, uma mudança de "foco" na atuação dos diversos órgãos e autoridade co-responsáveis: de uma intervenção meramente "*reativa*", diante de casos *individuais* de violação de direitos infanto-juvenis já constatados, com respostas "improvisadas"[6] e/ou "massificadas" (tendo como principal - quando não única - "alternativa" o afastamento da criança/adolescente do convívio familiar e sua subseqüente institucionalização), que dependiam quase que totalmente de uma decisão judicial para serem realizadas, para uma preocupação em enfrentar as principais *causas* dos problemas que usualmente afligem a população infanto-juvenil, através de ações *preventivas* e *sistemáticas*, realizadas de forma *espontânea* (sem necessidade de "ordem judicial"), a partir de um "*planejamento estratégico*" levado a efeito por *profissionais* das mais diversas áreas e setores da administração pública municipal, que devem também elaborar e implementar (de forma *conjunta* e *articulada*[7]) programas e serviços capazes de proporcionar *alternativas* de atendimento que levem em consideração as peculiaridades de cada criança, adolescente e *família* atendida[8], observando os parâmetros normativos e técnicos para cada abordagem a ser realizada e tendo *sempre* o "*compromisso com o resultado*", que não pode ser outro além daquele preconizado já pelo art. 1º, da Lei nº

[5] Valendo neste sentido observar o disposto nos arts. 4º, *caput* e par. único; 87, incisos VI e VII; 88, incisos I, III e VI; 90, §2º e 100, par. único, inciso III, todos da Lei nº 8.069/90, além, é claro, do disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

[6] Diga-se, efetuadas sem uma adequada avaliação técnica interdisciplinar e/ou sem dispor de uma estrutura de atendimento especializado, capaz de solucionar de maneira efetiva os casos a ela encaminhados.

[7] Tal qual previsto no art. 86, da Lei nº 8.069/90 e em passagens como as contidas no art. 88, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal (que preconizam a *integração operacional* entre os diversos órgãos e autoridades co-responsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias).

[8] E o atendimento à criança e o adolescente *jamais* pode ser dissociado do atendimento à sua *família.*

8.069/90 (e que serve de "norte" a toda e qualquer intervenção estatal em matéria de infância e juventude): a "*proteção integral*" de *todas* as crianças e adolescentes.

A sistemática instituída pela Lei nº 8.069/90 para "*efetivação dos direitos*" de crianças e adolescentes, aliás, objetiva justamente *evitar*, o quanto possível, a "judicialização" do atendimento "protetivo" que se fizer necessário, seja através da referida atuação *preventiva*, *espontânea* - e *prioritária* - dos mais diversos órgãos e setores da administração pública[9], seja através da intervenção do Conselho Tutelar, *autoridade pública* que, quando necessário, encaminhará as crianças, adolescentes - e *famílias* - cujos direitos estiverem ameaçados ou violados (inclusive por *omissão* do próprio Poder Público[10]), para os programas e serviços públicos competentes, zelando para que o atendimento ocorra de forma *rápida*, *descomplicada* e *eficaz*.

Pela "lógica" da Lei nº 8.069/90, a intervenção da Justiça da Infância e da Juventude no sentido da efetivação dos direitos individuais de crianças e adolescentes, somente deve ocorrer em *hipóteses restritas*, expressamente relacionadas, sendo que eventual necessidade de "ordem judicial" para fazer com que o Poder Público cumpra seus *deveres* para com as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, deve ser acompanhada da *responsabilização* do agente público omisso nas esferas civil, administrativa e mesmo *criminal* (cf. arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90).

Também a partir da Lei nº 8.069/90, abriu-se a possibilidade (que vem a ser um dos principais fatores que *diferenciam* a moderna Justiça da Infância e da Juventude da ultrapassada "Justiça de Menores"), de uma intervenção judicial também focada na solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil nos planos *preventivo* e *coletivo*, criando-se toda uma gama de mecanismos judiciais e extrajudiciais destinados a fazer com que o Poder Público, cumprindo seus *deveres* expressamente relacionados na Lei e na Constituição Federal, elabore e implemente - com a *prioridade* devida (e *sob pena de responsabilidade*, como mencionado) - as *políticas públicas* capazes de *efetivar* os direitos assegurados pela lei e pela Constituição Federal a todas as crianças e adolescentes.

---

[9] Que, na forma do art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90 e do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, têm o *dever* de agir com a mais *absoluta prioridade*.

[10] Valendo observar o disposto no art. 98, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

A propósito, interessante mencionar que a Lei nº 12.010/2009 reafirmou tal sistemática, evidenciando, de um lado, a necessidade da implementação de uma *política pública* especificamente destinada à *efetivação do direito à convivência familiar* (cf. art. 87, incisos VI e VII, da Lei nº 8.069/90) e, de outro, prevendo de maneira expressa que seu "*não oferecimento*" ou sua "*oferta irregular*" por parte do Poder Público, acarreta a *responsabilidade* do agente omisso (cf. art. 208, inciso IX, da Lei nº 8.069/90), criando ainda mecanismos destinados a proporcionar a adequação/estruturação de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Evidente que tudo isto também reflete na forma de atuação do Ministério Público, ao qual incumbe, antes e acima de tudo, "*zelar pelo efetivo respeito os direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*" (art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90).

A partir do momento em que, como visto, a Lei n° 8.069/90 dispõe de maneira expressa que a *efetivação dos direitos* assegurados a crianças e adolescente deve ocorrer por intermédio da implementação de *políticas públicas intersetoriais*, notadamente em âmbito *municipal*, para o que devem ser canalizados *recursos orçamentários* com a mais *absoluta prioridade*, não resta dúvida que está também indicando o caminho a ser trilhado e o objetivo a ser perseguido pelo Ministério Público.

Evidente que, seguindo a mesma "filosofia" preconizada pela Lei nº 8.069/90, o Ministério Público deve tentar de todas as formas encontrar as soluções para os problemas "estruturais" do município pela via *extrajudicial*, estabelecendo, de preferência, uma *interlocução permanente* com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais, em última análise, incumbirá a elaboração da política pública correspondente (que se traduz em um "*plano de ação*", como aquele elaborado em conjunto entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e o Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS visando, justamente, a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes[11], que serve de base a um

[11] Materializado através das Resoluções Conjuntas CONANDA/CNAS nº 01/2009, de 18/06/2009 e 02/2010, de 22/09/2010.

planejamento de ações semelhante, em âmbito estadual e municipal), a ser executada pelo Poder Público municipal.

Interessante observar, a propósito, que a Resolução relativa à atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, recentemente editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público[12], faz expressa referência à necessidade de uma intervenção voltada à efetiva implementação da *política pública* correspondente, assim como de participação nas reuniões dos Conselhos Municipais de Direitos e de Assistência Social, de modo a provocá-los e fornecer-lhes os dados necessários para que isto ocorra, com a *urgência* devida (arts. 7º e 8º, da citada Resolução).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, vale lembrar, são órgãos *plurais*, *democráticos*, *intersetoriais* e *interdisciplinares* por excelência, congregando representantes dos mais diversos setores da administração e segmentos da sociedade, justamente na perspectiva de trazer "novos olhares" - e por via de conseqüência novas práticas - para o planejamento e subseqüente execução da política de atendimento à criança e ao adolescente, nos mais diversos níveis de governo.

Sua instituição, em decorrência nada menos que dos arts. 227, §7º c/c 204, inciso II, da Constituição Federal, objetivou permitir uma participação popular efetiva no processo de elaboração e de "*controle social*" da execução da política de atendimento à criança e ao adolescente, de modo a fazer com que esta não seja uma mera "política de governo" e/ou sofra solução de continuidade quando da alternância no poder entre governantes de "colorações" político-partidárias diversas, que é própria de nosso regime democrático, mas sim assuma os contornos de uma verdadeira "*política de Estado*" (*lato sensu*), que se projete para além do período de mandato dos governantes, não ficando a "mercê" da "vontade política" deste ou daquele administrador público. Afinal, como visto acima, "prioridade absoluta" para área infanto-juvenil é um *dever constitucional* de todos os governos e governantes, e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (assim como os Conselhos de Assistência Social, que com aquele partilham a mesma origem

[12] A referida Resolução foi aprovada em 15/06/2011, e até o momento da conclusão deste artigo jurídico ainda não possuía numeração.

constitucional) são espaços de *democracia participativa*, expressões legítimas do *princípio da soberania popular*, preconizado pelo art. 1º, par. único, da Constituição Federal (que por força do disposto no art. 127, *caput*, da mesma Carta Magna, o Ministério Público tem o dever institucional de defender).

A partir de uma atuação conjunta entre os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, portanto, é possível efetuar um *planejamento* de ações mais consistentes, com a criação, junto aos mais diversos setores da administração, de estruturas de atendimento capazes de suprir não apenas - e de forma pontual - as necessidades de momento, mas também as demandas futuras, a partir de informações fornecidas, inclusive, pelo próprio Ministério Público e pelo Poder Judiciário, tudo com o indispensável reflexo no *orçamento público* local.

E "*planejamento*" é uma das "palavras-chave" da política de atendimento idealizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tanto no diz respeito à necessidade de justificar (tecnicamente) as diversas ações e intervenções a serem realizadas, tanto no plano individual quanto coletivo (que consoante acima ventilado, não mais podem ser realizadas com base no "improviso" e/ou no "amadorismo"), quanto para fins de previsão, *no orçamento* dos órgãos públicos encarregados da *execução* da política de atendimento, dos recursos públicos necessários à criação, ampliação e/ou adequação dos programas e serviços correspondentes (que não podem ficar sob a responsabilidade, apenas, do orçamento da área da assistência social e, muito menos, dos "*fundos da infância e da adolescência*"[13]), o que inclui a contratação e qualificação dos profissionais que neles serão lotados.

A busca da indispensável *estruturação* dos municípios em termos de políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias, sem dúvida, constitui-se numa das mais importantes atribuições (e responsabilidades) do Ministério Público, e pressupõe o permanente *diálogo* entre as Promotorias da Infância e da Juventude e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, assim

[13] Valendo neste sentido observar o disposto nos arts. 90, §2º e 260, §5º, da Lei nº 8.069/90.

como com os órgãos e autoridades encarregados do atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

A própria elaboração de uma *política pública* especificamente destinada à efetivação do direito fundamental à convivência familiar de crianças e adolescentes, assim como a implementação (e articulação/integração operacional) dos programas e serviços a ela correspondentes, depende da *cooperação* e do *diálogo* entre órgãos, autoridades e profissionais das mais diversas áreas, de modo que cada qual possa contribuir para o debate acerca das melhores e mais eficazes formas de intervenção e participar ativamente da descoberta de *soluções concretas* para os problemas existentes, tanto no plano *individual* quanto *coletivo*.

A partir de tal entendimento, será possível definir as melhores "estratégias" de atuação entre os órgãos e autoridades co-responsáveis, de modo que para cada caso de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis sejam previamente elaborados "*fluxos*" operacionais e celebrados "*protocolos de atendimento*" capazes de proporcionar *alternativas* de abordagem, que respeitem as peculiaridades de cada criança, adolescente e família atendidos[14].

Importante lembrar, aliás, que uma verdadeira "política" ou "plano de ação" especificamente voltado à efetivação do direito à convivência familiar não pode se limitar a um único "programa" ou "serviço" destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em risco, assim como não é admissível estabelecer um "padrão" único para o atendimento de todos os casos que surgirem. A criação de *alternativas* de atendimento, com programas e serviços variados, que tenham a "flexibilidade" necessária para as diversas situações existentes, com ênfase no apoio às famílias de origem das crianças e adolescentes em

[14] Valendo lembrar que, segundo o art. 100, par. único, inciso XII, da Lei n° 8.069/90, um dos *princípios* que regem a intervenção estatal quando do atendimento de crianças e adolescentes é, justamente, o princípio da "*oitiva obrigatória e participação*", segundo o qual "*a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente...*".

situação de vulnerabilidade (ou "*situação de risco*", como muitos a denominam)[15] é verdadeiramente *imprescindível*.

Qualquer "planejamento estratégico" que venha a ser estabelecido deve, necessariamente, contemplar a criação/adequação dos diversos programas e serviços previstos nas normas aplicáveis, com ênfase para o disposto nas Leis n°s 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.080/90 (que institui o Sistema Único de Saúde) e 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), de modo que, sempre que necessário, crianças, adolescentes e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade, sejam desde logo (e independentemente da intervenção da autoridade judiciária) atendidos por serviços como os CAPs, CREAS/CRAS (que devem contemplar um planejamento de ações especificamente voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, que como dito deve ocorrer prioritariamente junto às suas famílias de origem) e, quando comprovadamente imprescindível o afastamento do convívio familiar, possam ser encaminhados a programas de acolhimento institucional ou familiar, "guarda subsidiada"[16], apadrinhamento afetivo, reintegração familiar etc.

Na verdade, todos os municípios têm o *dever* de disponibilizar às suas crianças, adolescentes e famílias (assim como às autoridades encarregadas de sua proteção e defesa), o atendimento - e o tratamento - que melhor se adeque à situação e às necessidades específicas de cada um (valendo neste sentido observar o disposto no art. 100, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90), razão pela qual é *fundamental* a mencionada busca de *alternativas*, sobretudo, ao modelo "tradicional" consagrado pelo revogado "Código de Menores", que como visto priorizava a "institucionalização" em detrimento de uma intervenção voltada à orientação, apoio e promoção social das famílias, que hoje deve preponderar[17].

---

[15] Contemplando propostas de atendimento para as mais diversas faixas etárias e "arranjos familiares", assim como a previsão de abordagens diferenciadas (e "intensivas" - além de mais qualificadas) para os casos de maior complexidade e/ou nos quais os "usuários" apresentam "resistência" (mais do que natural, por sinal) à intervenção estatal e/ou sofrem "recaídas" durante seu atendimento/tratamento. Vale lembrar que o objetivo da intervenção não é o simples "atendimento formal" do caso, mas sim sua *efetiva solução*.

[16] Nos moldes do previsto nos arts. 34 e 260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da CF.

[17] Valendo neste sentido observar o disposto no art. 100, par. único, incisos IX e X, da Lei n° 8.069/90.

Evidente que não basta a singela criação de programas e o atendimento "formal" (e burocrático) de demandas na área da infância e da juventude pelos serviços públicos, mas sim é necessária a elaboração de *propostas de atendimento diferenciadas*, assim como a *qualificação dos profissionais* encarregados das abordagens a ser realizadas e a *articulação de ações/integração operacional* entre os mesmos, assegurando assim o máximo de amplitude, abrangência e eficácia na intervenção estatal[18].

A partir da mencionada interlocução entre o Ministério Público e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, será possível apontar as eventuais *falhas* na estrutura disponível para o atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, seja no que diz respeito à falta de determinados programas e serviços (notadamente, como mencionado, no que diz respeito à orientação, apoio, promoção social e tratamento especializado de pais e responsáveis[19]), seja no que diz respeito à sua inadequação/insuficiência (inclusive sob o ponto de vista técnico) para fazer frente às demandas existentes.

Uma vez apontadas e reconhecidas as principais demandas e deficiências estruturais, será possível elaborar, de forma mais consistente e eficaz, a política de atendimento correspondente, com um planejamento de ações variadas, capazes de *solucionar*, de maneira *efetiva* e *definitiva*, os mais variados casos de ameaça/violação de direitos infanto-juvenis que surgirem.

Com a implementação da política, restará o contínuo *monitoramento* de sua *eficácia*, tarefa que também cabe ao Ministério Público, *ex vi* do disposto nos arts. 90, §3° e 95, da Lei n° 8.069/90, pois consoante acima ventilado, não basta a criação dos programas e serviços àquela correspondentes, sendo necessário assegurar que estes tenham *reais condições* de atingir os fins a que se propõem e proporcionar, *verdadeiramente*, a almejada "*proteção integral*" infanto-juvenil, que como visto é o *objetivo precípuo* de toda e qualquer intervenção estatal.

---

[18] Vale lembrar que, por força do disposto nos arts. 4°, *caput* e 100, par. único, inciso III, da Lei n° 8.069/90, o Poder Público continua responsável pela "proteção integral" infanto-juvenil mesmo quando de seu eventual atendimento por entidades não governamentais.

[19] Nos moldes do previsto nos arts. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei n° 8.069/90.

Assim sendo, não resta dúvida acerca da importância da contribuição do Ministério Público para implementação de políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, seja através da provocação dos demais órgãos e autoridades co-responsáveis, para que cada qual exerça o papel que lhes cabe, seja através da mudança de foco na sua própria atuação, que como visto deve ser voltada, fundamentalmente, à solução dos *problemas estruturais* do município, na certeza que sem uma estrutura de atendimento adequada, e sem uma *política pública* especificamente voltada à efetivação do direito à convivência familiar, os problemas existentes serão cada vez mais difíceis de solucionar.

E também é certo que, a partir da mudança (e qualificação) na forma de atuação do Ministério Público e dos demais órgãos e autoridades integrantes do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente", será possível também promover a transformação - para melhor - da vida e do destino de muitas crianças e adolescentes que hoje se encontram com seu direito à convivência familiar ameaçado ou já violado, com enormes benefícios não apenas a estas, mas também a suas famílias e, em última análise, a toda sociedade.

AS DROGAS E O AMBIENTE ESCOLAR

Graciela Gema Pasa[20]

A palavra *droga*, em linhas gerais, pode ser compreendida como qualquer substância que exerce um efeito sobre o organismo. As drogas chamadas psicoativas ou psicotrópicas (de origem grega, traduzida como *aquilo que age sobre a mente)* tem ação no sistema nervoso central alterando o funcionamento cerebral, induzindo sensações de calma ou excitação, bem como potencializando variações de humor (alegria e tristeza), e alterações de percepção sobre a realidade (Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas, http://www.obid.senad.gov.br).

O consumo de substâncias psicoativas sempre existiu na história da humanidade (Guimarães et al., 2004; Sodelli, 2010). Em praticamente todas as culturas e povos encontram-se referências ao uso esporádico de drogas durante os rituais religiosos e cerimônias grupais, variando somente a quantidade, o tipo e a forma de consumo (Vizzolto, 1987; Seibel e Toscano, 2004). Para alguns autores, o fenômeno do consumo de drogas se deve a fatores específicos e característicos do momento histórico em que se vive (Guimarães et al., 2004; Schenker e Minayo, 2005). Nesse sentido, sugere-se que a problemática atual referente ao uso indiscriminado de drogas possa ser considerada à luz do aparecimento da sociedade de consumo, que estimula o abuso, o exagero e o desequilíbrio (Osava, 2002). Sendo assim, compreende-se o uso de drogas mais como um sintoma do que como a causa de problemas em nossa sociedade (Guimaraes et al, 2004).

No Brasil e em muitos países, a droga ainda é considerada, prioritariamente, como um problema de âmbito judicial, ao considerá-la sob o prisma da ilegalidade (Silva 2008).

No entanto, o fenômeno das drogas envolve múltiplos aspectos, tais como: psicológicos, sanitários, educativos, políticos e sociais, exigindo integralidade de saberes no que se refere

[20] Psicóloga, Mestranda em Ciência Médicas: Psiquiatria – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

a ações preventivas, de controle e de tratamento (Coutinho, Araújo e Gontiès, 2004). Cabe salientar que, embora o uso de drogas possa representar um sintoma da sociedade atual, os prejuízos e consequências dele decorrente não são inócuos e precisam ser tratados com cautela (Silva, 2008).

Nas últimas décadas, o uso indiscriminado de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas tem causado impacto negativo em nível individual e social, estando diretamente relacionado ao aumento da criminalidade, marginalização e violência (Coutinho, Araújo e Gontiès, 2004; Barros, 2004, Botti, Lima e Simoes, 2010). Nessa perspectiva, especial atenção tem-se voltado ao aumento exponencial do consumo de substâncias por parte da população jovem, representando um grave problema mundial de saúde pública (Baus, Kupek e Pires, 2002; Castanha e Araújo, 2006). Segundo a Organização Mundial da Saúde, estima-se que quase dois terços das mortes prematuras e um terço da totalidade de doenças em adultos é associada a doenças ou comportamentos que começaram na sua juventude, como o abuso de drogas, principalmente o álcool e tabaco (OMS, 2006).

A maioria dos estudos epidemiológicos brasileiros sobre o uso de drogas na população jovem vem sendo conduzidos no espaço escolar, pelo Centro Brasileiro de Drogas Psicotrópicas, desde da década de 80 (1987, 1989, 1993, 1997, 2004) (Baus, Kupek e Pires, 2002; Souza e Silveira Filho, 2007). Salienta-se que estudos epidemiológicos são importantes na medida em que descrevem e retratam a distribuição dos estados ou acontecimentos relacionados à saúde de uma dada população (Galduroz e Caetano, 2004). No contexto do uso de drogas, tais estudos são de fundamental importância para avaliar a situação em prol do desenvolvimento futuro de estratégias preventivas e/ou tratamento (Bucher, 1992, Guimarães et al. 2004).

O estudo mais recente realizado pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas e coordenado por Galduroz et al. (2004), objetivando investigar o panorama nacional do consumo de drogas em escolares, abrangeu as 27 capitais brasileiras, totalizando mais de 48 mil estudantes. Conforme o estudo, constatou-se alta prevalência para o uso na vida de pelo menos um tipo de substância. Além disso, verificou-se diferenças entre os sexos tanto nos padrões de uso, como no tipo de substância utilizada,

dados que corroboram estudos internacionais (Rodham, Hawton, Evans e Weatherall, 2005).

Entre os meninos evidenciou-se maior uso de álcool, tabaco, solventes e maconha. Por outro lado, o consumo abusivo de medicamentos para emagrecer e para ficar acordado foi quase duas vezes mais prevalente entre as alunas. No caso dos tranqüilizantes, especificamente, o risco parece aumentar, atingindo quase três vezes para o sexo feminino (Galduroz et al. 2004). Hipotetiza-se que essa tendência possa estar relacionada aos padrões estéticos de magreza divulgados pela mídia, bem como ao fácil acesso a esses medicamentos, tendo em vista que essas drogas são lícitas (Baus, Kupek e Pires, 2002). Não obstante, é válido considerar que a alta prevalência de uso desses medicamentos também pelas mulheres adultas, possa resultar em modelos de aprendizagem a serem reproduzidos pelas adolescentes, o que também poderia explicar a elevada prevalência de uso dessas drogas nessa população.

Em Porto Alegre, uma das capitais investigadas no estudo, foram entrevistados 2.052 estudantes dos ensinos fundamental e médio evidenciando-se que dentre as drogas ilícitas, os solventes, a maconha e a cocaína apresentaram as maiores prevalências para uso na vida (12,3%, 10,9% e 2,3%, respectivamente). A utilização de medicamentos sem prescrição médica, como os ansiolíticos (5,0%) e anfetamínicos (4,5%), também foi relatada pelas alunas (Galduroz et al, 2004).

Além das diferenças entre os sexos, observa-se que a idade, aspectos socio-econômicos, situação ocupacional, qualidade dos relacionamentos no ambiente familiar e escolar são fatores fortemente relacionados ao padrão de consumo de drogas por parte dos jovens (Baus, Kupek e Pires, 2002; Soldera, Dalgalarrondo, Corrêa Filho e Silva, 2004). Evidências apóiam que o álcool e o tabaco, consideradas substâncias lícitas, são as drogas usadas mais precocemente, sendo tratadas como porta de entrada para outras substâncias, quais sejam: maconha, inalantes e/ou cocaina (Galduroz, Noto e Carlin1, 1997; Galduroz et al, 2004; Malbergier e Oliveira, 2005; Pedroso, Oliveira, Araujo, Castro e Melo, 2006). Bearman *et al*. (2001), constataram que, pessoas que informaram ter fumado pela primeira vez com menos de 15 anos de idade, tem 80 vezes mais chances de ter usado alguma outra

droga ilícita, sugerindo que fumar em uma idade muito precoce é um forte componente do uso de outra droga ilegal.

Estudo recente, realizado em escolas públicas e privadas de 14 capitais brasileiras, verificou que 45,9% dos alunos do ensino fundamental e médio, contabilizando 2.030.269 jovens, declararam recorrer a bebidas alcoólicas em festas e atividades sociais. Além disso, evidenciou-se um alto número de alunos que declararam *fumar diariamente* (n=143.114) ou eventualmente (n=322.859). Esses dados apontam para a exposição dos jovens a uma série de danos à sua saúde, mesmo que sob a ótica do uso eventual (Abramovay e Castro, 2005).

Conforme dados de estudos sobre a referida temática, a idade do primeiro uso na vida de bebidas alcoólicas varia entre 12 e 13 anos, aproximadamente, sendo que há uma relação direta entre o aumento da idade e o consumo do álcool por parte dos jovens. Além disso, constata-se que o aumento da idade também está associado à experimentação de outras drogas (Galduroz et al, 2004). Para Carlini *et al.* (2002) o início do uso do álcool na vida dos estudantes está ocorrendo cada vez mais cedo no Brasil, representando uma situação alarmante.

Os altos índices relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas entre jovens estudantes é uma problemática que vem sendo discutida extensamente por profissionais de diversas áreas – Educação, Medicina, Psicologia, Serviço Social, Direito - principalmente devido aos prejuízos individuais e sociais a ele associados. Conforme dados de pesquisas nacionais e internacionais, o uso precoce pode resultar em maior probabilidade de ocorrer atrasos no desenvolvimento e prejuízos cognitivos por tratar-se de um cérebro ainda imaturo, resultando em dificuldades de aprendizado e impactando negativamente na qualidade de vida (Scivoletto e Andrade, 1999). De acordo com alguns autores, quanto mais precoce for o início do uso de drogas, maior a chance de o indivíduo tornar-se um usuário regular e apresentar problemas decorrentes desse uso (Pedroso, Oliveira e Araujo, 2006).

A utilização de drogas por parte dos jovens também está relacionada à maior exposição a situações de risco, tais como: comportamentos sexuais de risco (prática sexual na ausência de preservativo, troca de sexo por drogas ou dinheiro, múltiplos parceiros

sexuais), acidentes de trânsito, marginalidade e criminalidade, violência e morte precoce (Scivoletto et al. 1999; Pechansky, Szobot, Scivoletto, 2004). Além disso, a utilização de drogas acaba por excluir o jovem do mercado de trabalho resultando em perda de produtividade e impactando também economicamente (Botti, Lima e Simoes, 2010).

Considerando-se a infância e a adolescência etapas do desenvolvimento maturacional onde acontecem as mudanças, descobertas e experiências essenciais para a constituição da personalidade, desenvolvimento de habilidades/capacidades e adaptação ao meio, entende-se que estas sejam as populações de maior vulnerabilidade ao uso de drogas e suas repercussões (Diemeff, Bae, Kivlahan, Marlatt, 2001; Portugal, Souza, Buaiz e Siqueira, 2008). Embora, evidencie-se que o uso abusivo de drogas seja mais prevalente a partir dos 16 anos, o uso eventual aos 12 anos, por exemplo, demonstra que práticas preventivas devam ser pensadas e desenvolvidas também para menores de 10 anos de idade (Galduroz et al. 2004).

Importante ressaltar que a vulnerabilidade não se refere somente à ação tóxica da droga em um organismo que se encontra em desenvolvimento, mas também pelas características próprias da adolescência como, por exemplo, a curiosidade, a impulsividade e a insegurança, as quais impossibilitam que os jovens consigam avaliar adequadamente os danos futuros decorrentes do uso, em prol do prazer imediato propiciado pela droga (Pechansky, Szobot, Scivoletto, 2004; Sanchez, Oliveira, Ribeiro e Nappo, 2011). Não obstante, a curiosidade inerente, bem como a conotação e a crença subjetiva do "sentir-se adulto", encontram reforçadores ambientais e culturais que potencializam e facilitam a relação do jovem com a droga, quais sejam: a fácil acessibilidade, a estimulação midiática através das propagandas, bem como os atrativos simbólicos e significados sociais coletivos atribuídos ao consumo de substâncias (poder, auto-estima, transgressão, liberdade, etc.) (Horta et al; Sanchez, Oliveira, Ribeiro e Nappo, 2011) .

Para alguns jovens, a droga passa a representar uma espécie de identidade, funcionando como mediadora na tentativa de pertencimento a um "grupo de iguais". Entre os jovens, o grupo de amigos possui uma grande influência sobre seus padrões de comportamento (Tavares, Béria e Lima, 2005; Abramovay e Castro, 2005). A literatura frequentemente discute sobre a ascendência dos amigos no que se refere às formas de se

vestir, ao linguajar, ao comportamento em relação ao sexo e às bebidas alcoólicas (Pechansky, Szobot, Scivoletto, 2004). Conforme assinalam Abramovay e Castro (2005) nos grupos, a bebida também pode ser entendida como um fator de aproximação e de identificação entre os seus membros. Partindo disso, ações preventivas voltadas às crianças e, principalmente, aos adolescentes fazem-se necessárias.

No trabalho preventivo ao uso de drogas junto à população jovem, a escola ocupa lugar de destaque (Abramovay e Castro, 2005). Para além do contexto familiar, a escola é o primeiro lugar onde a criança e/ou o adolescente estabelecerão novo contato com o mundo (Moreira, Silveira e Andreoli, 2006; Santos e Bógus, 2007). Além da aquisição do aprendizado formal, a escola é um espaço de construção e consolidação de vínculos entre alunos e educadores, identificações, desenvolvimento de recursos saudáveis para adaptar-se ao meio e suporte social, tais aspectos transcendem a simples relação pedagógica, tornando o ambiente escolar um local, por excelência, de formação de sujeitos (Soares e Jacobi, 2000). Cabe ressaltar que os aprendizados desenvolvidos e as relações estabelecidas no ambiente escolar acompanham o aluno no contexto familiar e social. Sendo assim, a escola tem papel fundamental enquanto agente promotor de cidadania e, de um modo geral, de qualidade de vida; comprometida com os projetos de vida e as aspirações dos jovens nela inseridos (Santos e Bógus, 2007).

De acordo com Kandel *et al*. (1978) "a escola é um poderoso agente de socialização da criança e do adolescente". Uma vez que a escola vincula em seu interior a comunidade de pares e por possuir ferramentas de promoção da auto-estima e do autodesenvolvimento, o ambiente escolar pode ser um fator protetor ao uso de drogas (Baus, Kupek e Pires, 2002; Schenker e Minayo, 2005)

A qualidade dos relacionamentos no ambiente escolar é um fator associado ao uso ou não uso de drogas. Mau relacionamento com os professores poderia indicar predisposição ao uso. Por outro lado, bons relacionamentos na escola principalmente quando a criança e/ou adolescente depositam confiança nos educadores e pares, participa de grupos de trabalhos, de atividades culturais e, principalmente, quando é valorizado passam a proteger os alunos ao não uso de drogas (García e Ferriani, 2008; Gonçalves, 2008).

Mesmo enfatizando a importância da escola na vida dos jovens, há que se considerar que a responsabilidade pela educação não é exclusividade da escola, mas deve ser partilhada com a família (García e Ferriani, 2008; Oliveira et al, 2009). Infelizmente, muitos pais acabam transferindo suas responsabilidades para a escola e esta, por sua vez, acaba desvalorizando os pais. Assim sendo, a família espera que a escola eduque seus filhos e a escola, de sua parte, espera que as famílias cuidem de seus alunos. Considerando a prevenção ao uso de drogas, numa perspectiva de educação e cuidado, a parceria entre pais e escola faz-se indubitavelmente necessária (Abramovay e Castro, 2005; Schenker e Minayo, 2005).

Estudos têm assinalado que a preocupação dos educadores no que se refere ao trato de um assunto tão polêmico como o "tabu das drogas" reflete não somente a necessidade que os jovens têm de falar sobre a temática, mas principalmente, sobre a realidade que se apresenta no momento atual (Canoletti e Soares, 2005). Professores e alunos passam a deparar-se com a presença concreta da droga no interior da escola, tanto na forma de consumo, quanto na forma de tráfico (García e Ferriani, 2008). O tráfico de drogas, por vezes, representa uma alternativa possível que o jovem encontra para viabilizar o consumo próprio (Soldera, Dalgalarrondo, Corrêa Filho e Silva, 2004).

Nas escolas onde há alunos envolvidos com o tráfico de drogas, os profissionais acabam por temer retaliação frente ao desenvolvimento de ações preventivas ao uso indevido de drogas (Abramovay e Castro, 2005). Neste contexto específico, a proposta de redução de danos mostra-se como uma alternativa possível, uma vez que considera como intervenção preventiva, a simples aproximação afetiva entre educadores e educando (Moreira, Silveira e Andreoli, 2006). De um modo geral, tal premissa consiste na tentativa e promoção de modelos de relacionamentos saudáveis, como também no desenvolvimento de competências (Marlatt, 1999).

A literatura atual sobre o uso de drogas tem cada vez mais enfatizado a importância de que a atitude dos educadores frente à realidade das drogas precisa considerar a concepção de redução de risco em detrimento à apologia da "guerra às drogas" presente nas décadas de 60 a meados dos anos 90, uma vez que este modelo vai ao encontro com a idéia

de intervenções voltadas à realidade social da escola e sensível às necessidades dos alunos (Marllat, 1999; Moreira e Andreoli, 2006; Noto e Moreira, 2006).

A droga e suas repercussões perpassam de forma marcante o universo escolar, deixando marcas, por vezes, indeléveis naqueles que fazem parte desse contexto (Gonçalves e Sposito, 2002). Para os autores Minayo e Deslandes (1998) o consumo de drogas ilícitas, assim como o de bebidas alcóolicas e tabaco, pode ser visto como "um coadjuvante deflagrador de diversas formas de violência". A esse despeito, estudos indicam associação de *bullynig* escolar com o uso de drogas tanto por parte daquele que sofre a agressão, quanto por parte do agressor (Miranda, 2004; Neto 2005; Antunes e Zuin, 2008).

É importante salientar que a constatação da existência de drogas no ambiente escolar não deve ser utilizada como forma de estigmatização e rotulação da escola ou dos alunos. Tal tratamento resultaria em pensar na extinção do problema por meio de uma visão negativa da escola, o que implica utilizar a marginalização e exclusão dos alunos através de transferências ou da expulsão dos mesmos como alternativas para solucioná-lo (Sudbrack e Cestari, 2005), o que, por sua vez, reproduziria novas formas de violência.

A questão das drogas é um problema social e multifatorial e, em detrimento disso, não deve ser tratada de forma isolada, individualizada, antes, porém, considerada a partir de uma compreensão ampla do contexto no qual se insere e dos elementos que o constituem (Cartana, Santos, Felini e Spricigo, 2004; Abramovay e Castro, 2005). Assim sendo, para quem atua direta ou indiretamente na atenção às crianças e adolescentes que usam drogas é de fundamental importância determinar quais os fatores relevantes para promover seu crescimento saudável, tendo como base o conhecimento técnico e experiencial (Noto e Moreira, 2006). Além disso, objetiva-se promover os elementos positivos que levam um indivíduo a enfrentar e superar as adversidades. A partir de uma visão otimista, acredita-se que é possível, por meio de ações, promover o bem-estar e qualidade de vida do jovem, atuando no desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais (Assis, 1999; Assis e Constantino, 2001).

Do ponto de vista da prevenção e do desenvolvimento de estratégias para este fim, vale retomar que: o consumo tende a aumentar com a idade o que justifica a necessidade de

intervenções em momento precoce; os amigos são importantes na vida dos jovens, por isso a linguagem tem de ser inclusiva e não recriminatória; o consumo de álcool dá-se principalmente em festas e atividades sociais com a autorização de adultos, o que reflete o problema da droga como uma questão social; a forma como a mídia exalta e glamouriza o uso de bebidas alcoólicas influencia de forma importante padrões de comportamento nos jovens; a maioria dos jovens não tem informação adequada e clara sobre os prejuízos decorrentes do uso de drogas, minimizando, assim, os efeitos da mesma (Nicastri e Ramos, 2001; Sodelli, 2007, Sanchez, Oliveira, Ribeiro e Nappo, 2011); a parceria e comunicação entre a escola, a família e comunidade são determinantes para o desenvolvimento de estratégias eficazes (Sudbrack e Cestari, 2005). Cursos para capacitação aos educadores sobre o fenômeno do uso das drogas faz-se igualmente necessárias.

Ainda sob o aspecto da abordagem preventiva, Santos (2008) enfatiza a importância da oferta de alternativas de esporte, cultura e lazer, promoção da cidadania e desenvolvimento social (investimentos em educação, saúde, geração e redistribuição de renda, etc.)

O desenvolvimento de um olhar crítico e reflexivo no contexto familiar, no ambiente escolar e com os pares é essencial para uma atitude cautelosa do jovem em relação às mensagens relativas às drogas lícitas. Além disso, auxiliar o jovem no fortalecimento de suas habilidades, no manejo de frustrações, no desenvolvimento de estratégias de enfrentamento para resolução de problemas e minimização de ansiedades, bem como no fortalecimento da assertividade e auto-estima repercute positivamente na manutenção de comportamentos e hábitos saudáveis (Abramovay e Castro, 2005).

Por fim, cabe salientar que os jovens usuários de drogas, especialmente aqueles sob o uso pesado (diariamente) encontram-se em sofrimento psíquico importante, além de estarem, muito provavelmente, numa situação séria de risco psicossocial. Tal situação facilita uma evolução para a dependência química, desorganização da personalidade e mesmo quadros psiquiátricos mais graves (Baus, Kupek e Pires, 2002). Os alunos que já usam drogas, especialmente aqueles que as utilizam com certa frequência, precisariam ser integrados em programa de recuperação adequado, o qual ofereça acompanhamento

individual e familiar por uma equipe multiprofissional qualificada para o trabalho com essa população específica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Abramovay M, Castro MG. ***Drogas nas escolas***: versão resumida. Brasília: UNESCO, Rede Pitágoras, 2005. 143p.

Antunes DC, Zuin AAS. **"Do bullying ao preconceito: os desafios da bárbarie à educação".** Revista Psicologia e Sociedade. 2008; 20(1): 33-42.

Assis, SG. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta:** a vida de jovens infratores e de seus irmãos não infratores. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

Assis SG, Constantino P. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

Barros DR. **Representações Sociais de profissionais das áreas de humanas e da saúde acerca do alcoolismo.** (Dissertação de Mestrado em Psicologia Social Não-Publicada). 2004. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba.

Baus J, Kupek E, Pires M. **Prevalência e fatores de risco relacionados ao uso de drogas entre escolares.** Revista de Saúde Pública. 2002; 36(1):40-46.

Botti NCL, Lima AFD, Simoes WMB. **Uso de substâncias psicoativas entre acadêmicos de enfermagem da Universidade Católica de Minas Gerais.** SMAD, Revista Eletrônica de Saúde Mental Álcool Drogas (Ed. port.). 2010; 6(1): 1-16.

Bucher R. **Drogas e drogadição no Brasil**. Porto Alegre: Artes Médicas; 1992.

Canoletti B, Soares CB. **Programas de prevenção ao consumo de drogas no Brasil:** uma análise da produção científica de 1991 a 2001. Interface – Comunicação, Saúde e Educação. 2005; 9(16): 115-129.

Carlini E; Galduróz JCF; Noto AR. **I Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil:** Estudo envolvendo as 107 maiores cidades do País. 2001. São Paulo: CEBRID - UNIFESP.

Carlini EA, Galduróz JCF, Noto AR et al. - **I Levantamento Domiciliar sobre o Uso de Drogas no Brasil - 2001.** Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas. Departamento de Psicobiologia da Escola Paulista de Medicina e Senad – Secretaria Nacional Antidrogas, Presidência da República, Gabinete de Segurança Nacional, p. 480, 2002.

Castanha AR; Araujo LF. Álcool **e agentes comunitários de saúde: um estudo das representações sociais.** Psico USF [online]. 2006; 11(1): 85-94.

Cartana M, Santos SMA, Fenili RM, Spricigo JS. **Prevenção do uso de substâncias psicoativas.** Texto e Contexto de Enfermagem. 2004; 13: 286-289.

Coutinho MPL, Araújo LF, Gontiès G. **Uso da maconha e suas representações sociais: estudo comparativo entre universitários.** Psicologia em Estudo. 2004; 9(3):469-477.

Diemeff LA, Baer JS, Kivlahan DR, Marlatt GA. **Alcoolismo entre estudantes universitários: uma abordagem de redução de danos.** São Paulo: Unesp; 2001.

Ferreira TCD et al. **Percepções e atitudes de professores de escolas públicas e privadas perante o tema drogas.** Interface (Botucatu) [online]. 2010; 14(34): 551-562.

Galduróz JCF, Caetano R. **Epidemiologia do uso de álcool no Brasil.** Revista Brasileira de Psiquiatria. 2004; 26(1):3-6.

Galduróz JCF, Noto AR, Carlini EA. **IV levantamento sobre o uso de drogas entre estudantes de 1º. e 2º. Graus em 10 capitais brasileiras - 1997.** São Paulo: Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID, Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo, 1997. 130p.

Galduróz, JC et al. **V Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras:** 2004. São Paulo; UNIFESP. Centro Brasileiro de informações sobre Drogas Psicotrópicas; 2005. 398p.

García JMC, Ferriani MGC. A **escola como "fator de proteção" para drogas: uma visão dos adolescentes e professores.** Revista Latino-Americana de Enfermagem. 2008; 16(especial):590-594.

Gonçalves, A. **Álcool, tabaco e outras drogas: concepções de professores e alunos do ensino básico e secundário e análise de programas e manuais escolares.** Universidade do Minho: Instituto de Estudos da Criança. 2008. (Tese de Doutorado).

Gonçalves LAO, Sposito MP. **Iniciativas públicas de redução da violência escolar no Brasil.** Cadernos de Pesquisa. 2002; 115:101-138.

Guimarães JL et al. **Consumo de drogas psicoativas por adolescentes escolares de Assis.** Revista de Saúde Pública [online]. 2004; 38(1):130-132.

Guo R, et al. **Short-term impact of cognition-motivation-emotional intelligence-resistance skills program on drug use prevention for school students in Wuhan, China**. Journal of Huazhong of University of Science and Technology. Medical Science. 2010; 30(6):720-725.

Horta RL, Horta BL, Pinheiro RT, Morales B, Strey MN. **Tabaco, álcool e outras drogas entre adolescentes em Pelotas, Rio Grande do Sul, Brasil: uma perspectiva de gênero.** Cadernos de Saúde Pública. 2007; 23(4):775-783.

Humensky JL. **Are adolescents with high socioeconomic status more likely to engage in alcohol and illicit drug use in early adulthood? Humensky Substance Abuse Treatment, Prevention and Policy.** 2010; 5(19):1-10.

Kandel DB, Kessler RC, Margulies RZ. **Antecedents of adolescent initiation into stages of drug use: a developmental analysis. Journal of Youth and Adolescence.** 1978; 7(1):13-40.

Kerr-Corrêa et al. **Relatório Unesp sobre o Levantamento de uso de Álcool e Drogas por estudantes do ensino fundamental, médio e supletivo do município de Botucatu.** http://www.viverbem.fmb.unesp.br/docs/Relatorio%20final%20alunos%20ensino%20fundamental%20e%20m%C3%A9dio%20Botucatu_2009.pdf.

Malbergier A, Oliveira Jr HP. **Dependência de tabaco e comorbidade psiquiátrica.** Revista de Psiquiatria Clínica. 2005; 32(5):276-82.

Marlatt GA. **Redução de danos: estratégias práticas para lidar com comportamentos de alto risco.** Porto Alegre: Artes Médicas; 1999.

Minayo MCS, Deslandes SF. **A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. Cadernos de Saúde Pública.** 1998;14(1):35-42.

Miranda MIF. **Violência nas escolas sob o olhar da saúde: das indisciplinas e incivilidades às morbidades por causas externas.** Ribeirão Preto: Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo. (Tese de Doutorado). 2004.

Moreira FG, Andreoli SB. **Modelos de prevenção do uso indevido de drogas em ambiente escolar.** In: Silveira DX, Moreira FG. Panorama atual de drogas e dependências. São Paulo: Atheneu. 2006; p. 319-24.

Moreira FG, Silveira DX, Andreoli SB. **Situações relacionadas ao uso indevido de drogas nas escolas públicas da cidade de São Paulo.** Revista de Saúde Pública. 2006; 40(5):810-817.

Moreira FG, Silveira DX, Andreoli SB. **Redução de danos do uso indevido de drogas no contexto da escola promotora de saúde.** Ciência & Saúde Coletiva, 2006; 11(3): 807-816.

Neto AAL. **Bullying – comportamento agressivo entre estudantes.** Jornal de Pediatria. Rio de Janeiro, 2005; 164-172.

Nicastri S, Ramos SP. **Drug abuse is a preventable behavior. Drug addiction is a treatable disease.** Jornal Brasileiro de Dependência Química. 2001; 2 (Supl II):25-29.

Noto AR, Moreira FG. **Prevenção ao uso indevido de drogas: conceitos básicos e sua aplicação na realidade brasileira.** In: Silveira DX, Moreira FG. Panorama atual de drogas e dependências. São Paulo: Atheneu; 2006. p. 313-318.

Oliveira et al. **Conhecimentos e Práticas de Adolescentes acerca das DST/HIV/AIDS em Duas Escolas Públicas Municipais do Rio de Janeiro.** Esc Anna Nery Rev Enferm. 2009.

Pechansky F, Szobot CM, Scivoletto S. **Uso de álcool entre adolescentes: conceitos, características epidemiológicas e fatores etiopatogênicos.** Revista Brasileira de Psiquiatria. 2004; 26(Supl I): 14-17.

Pedrelli P et al. Compulsive alcohol use and other high-risk behaviors among college students. American Journal Addiction. 2011; 20(1):14-20.

Pedroso RS, Oliveira MS, Araujo RB, Castro MG, Melo WV. **Expectativas de resultados frente ao uso de álcool, maconha e tabaco.** Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. 2006; 28(2):198-206.

Portugal FB, Souza RS, Buaiz V, Siqueira MM. **Uso de drogas por estudantes de Farmácia da Universidade Federal do Espírito Santo.** Jornal Brasileiro de Psiquiatria. 2008; 57(2): 127-132.

Pratta EMM, Santos MA. **Reflexões sobre as relações entre drogadição, adolescência e família: um estudo bibliográfico.** Estudos de Psicologia (Natal). 2006, 11(3): 315-322.

Rebello S, Monteiro S, Vargas E. **Student views on drugs in the use of an educational game.** Interface - Comunicão, Saúde, Educação. 2001; 5(8):75-88.

Rodham K, Hawton, K,, Evans E, Weatherall, R. **Ethnic and gender differences in drinking, smoking and drug taking among adolescents in England: a self-report school-based survey of 15 and 16 year olds.** Journal of Adolescence. 2005; 28(1): 63-73.

Sanchez ZM, Oliveira LG, Ribeiro LA, Nappo, SA. **O papel da informação como medida preventiva ao uso de drogas entre jovens em situação de risco.** Ciências e Saúde Coletiva. 2011; 16(suppl.1):1257-1266.

Santos LMM. **Nada do que foi é ou será: a inter-relação de jovens com seu ambiente.** Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Psicologia. 2008; 196f. (Tese de Doutorado).

Santos KF, Bogus, CM. **A percepção de educadores sobre a escola promotora de saúde: um estudo de caso.** Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. 2007; 17(3):123-133.

Schenker M, Minayo MCS. **Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência.** Ciência e Saúde Coletiva. 2005; 10(3):707-717.

Scivoletto S, Andrade ER. **A cocaína e o adolescente. In: Leite MC, Andrade AG (Orgs.). Cocaína e crack – dos fundamentos ao tratamento.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1999; 8:137-153.

Scivoletto S, Tsuji RK, Abdo CHN, Queiróz S, Andrade AG, Gattaz WF. **Relação entre consumo de drogas e comportamento sexual de estudantes de segundo-grau de São Paulo.** Revista Brasileira de Psiquiatria.1999;21(2)87-94.

Seibel SD, Toscano JrA. **Dependência de Drogas.** São Paulo: Atheneu, 2004.

Silva EF, Pavani RAB, Moraes MS, Chiaravalloti Neto F. Prevalência do uso de drogas entre escolares do ensino médio do Município de São José do Rio Preto, São Paulo, Brasil. Cadernos de Saúde Pública. 2006; 22(6): 1151-1158.

Soares CB, Jacobi PR. **Adolescentes, drogas e AIDS: avaliação de um programa de prevenção escolar.** Cadernos de Pesquisa. 2000; 109: 213-237.

Sodelli M. **A prevenção em nova perspectiva: ações redutoras de vulnerabilidade ao uso nocivo de drogas.** Revista Portuguesa Internacional de Saúde Mental. 2007; 9(2):3-58.

Sodelli M. **A abordagem proibicionista em desconstrução: compreensão fenomenológica existencial do uso de drogas.** Ciências e Saúde Coletiva. 2010; 15(3):637-644.

Soldera M, Dalgalarrondo P, Corrêa Filho HR, Silva, CAM. **Uso de drogas psicotrópicas por estudantes: prevalência e fatores sociais associados.** Revista de Saúde Pública. 2004; 38(2): 277-278.

Souza DPO; Silveira Filho DX. **Uso recente de álcool, tabaco e outras drogas entre estudantes adolescentes trabalhadores e não trabalhadores.** Revista Brasileira de Epidemiologia. 2007; 10(2):276-287.

Sudbrack MFO, Cestari DM. **O modelo sistêmico e da educação para a saúde na prevenção da drogadição no contexto da escola: proposta de Projeto Piloto SENAD/MEC e UNB.** In: Simpósio Internacional do Adolescente II. 2005; São Paulo.

Tavares BF, Béria JU, Lima MS. **Prevalência do uso de drogas e desempenho escolar entre adolescentes.** Revista de Saúde Pública. 2001; 35(2):150-158.

Vieira PC, Aerts DRGC, Freddo SL, Bittencourt A, Monteiro L. **Uso de álcool, tabaco e outras drogas por adolescentes escolares em município do Sul do Brasil.** Cadernos de Saúde Pública. 2008; 24: 2487-2498.

Vizzolto SM. **A Droga a Escola e a Prevenção.** Vozes: São Paulo. 1987; 95p

World Health Organisation. **Lexicon of alcohol and drug terms published by the World Health Organization.** 2006. http://www.who.int/substance_abuse/terminology/who_lexicon/en/

DESAFIOS NO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Eliete Matias Rodrigues[21]

RESUMO: O artigo em tela apresenta considerações gerais relativas aos Desafios no Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Tem por base estudos teóricos e, especialmente, as impressões da autora sobre o tema, face os cerca de 10 anos de atuação junto às Delegacias Especializadas do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente - DECA da Polícia Civil, do Estado Rio Grande do Sul, em cujas atribuições se encontram o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. Assim, além de buscar conceituar e caracterizar esta cruel forma de violência, propõe algumas reflexões sobre plano municipal de enfrentamento, capacitação/formação continuada, efetividade da rede de atendimento, responsabilização dos exploradores e prevenção, eleitos como os principais desafios no combate a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

[21] Delegada de Polícia, com atuação no Departamento Estadual da Criança e do Adolescente - DECA, da Polícia Civil do Rio Grande do Sul. Especialista em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes – TELELACRI – USP e em Polícia Comunitária – UNISUL. Graduanda em Psicologia - UNISINOS

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em seu art. 4º, e a Constituição Federal, em seu art. 227, preceituam que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar à infância e à juventude, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, bem como, colocá-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Não obstante a previsão legal, um considerável número de crianças e adolescentes, espalhadas pelos diversos Estados da Federação, é arrastada, por um conjunto de fatores, para a exploração sexual comercial, tendo suas vidas ceifadas por esta cruel forma de violência. Tal fato demonstra que os garantidores não estão respondendo com ações efetivas para evitar a violação dos direitos preconizados na legislação.

Neste contexto, o presente artigo busca apresentar algumas reflexões sobre os Desafios no Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A abordagem do tema teve sua gênese em dois momentos. Primeiramente buscou conceituar este tipo de violência sexual, apresentar os fatores implicados e contextualizá-la, visando favorecer a compreensão do leitor acerca do fenômeno da exploração sexual comercial. Em segundo, elege alguns desafios e envolve reflexões sobre a temática, colhidas a partir da experiência profissional e pessoal da autora, que há cerca de 10 anos desenvolve suas atividades laborais na área da infância e da juventude, ocupando-se do atendimento de crianças e adolescentes vítimas.

2 EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1 COMPREENDENDO O CONCEITO

A violência contra crianças e adolescentes se constitui em um dos fenômenos mais democráticos com o quais se convive, pois está presente em todas as partes do mundo, em diversas classes e culturas.

Existem várias formas de manifestação da violência contra crianças e adolescentes: a física, a sexual, a estrutural, a institucional, a psicológica e a negligência (FERREIRA, 2009/2011).

A violência sexual, objeto do artigo em questão, apresenta-se de duas formas, como abuso ou como exploração sexual, sendo comum encontrarmos na literatura certa mistura nas definições de violência (que seria o gênero), abuso, e exploração sexual (espécies de violência). Qualquer delas implicará no aproveitamento da condição de vulnerabilidade daquele que a sofre e configurará violação grave dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (DUARTE, 2009).

Faleiros (2000) aponta que podemos entender a violência sexual contra crianças e adolescentes como englobando tanto as situações de abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar, sem caráter comercial, diferenciando das situações de exploração sexual, nas quais a dimensão mercantil está nitidamente presente. Na abuso sexual, crianças e adolescentes podem ser "usados" para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder que pode incluir desde as mais diversas carícias (manipulação de genitália, mamas, ânus) até a conjunção carnal.

A declaração aprovada durante o Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizado em Estocolmo, em 1996, assim define a exploração sexual comercial:

> A exploração sexual comercial infantil é todo tipo de atividade em que as redes, usuários e pessoas usam o corpo de um menino, menina ou de adolescente para tirar vantagem ou proveito de caráter sexual com base numa relação de exploração comercial, de poder e declara que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um crime contra a humanidade (LEAL, 1999).

A mencionada declaração refere que podem ser identificados os seguintes elementos na configuração da exploração sexual infanto-juvenil: Sujeitos (envolverão vítima, explorador e o abusador); ação (exploração/abuso) e lucro.

Ferreira (2009-2011) afirma que a exploração sexual comercial é uma violência sistemática que se apropria comercialmente do corpo, como mercadoria, para usufruir lucro. Mesmo inscrito como "autônomo", sem intermediários, o uso (abuso) do corpo, em troca de dinheiro, configura uma mercantilização do sexo e reforça os processos simbólicos, imaginários e culturais machistas, patriarcais, discriminatórios e autoritários.

De acordo com Duarte (2009), fica evidente que a exploração, para ocorrer, necessita de uma relação de poder, pois é o adulto, o mais forte, que se aproveita da fragilidade física e psíquica da criança ou adolescente e os oferece como mercadoria no comércio sexual. Tal comércio somente ocorre porque há demanda.

2.2 MODALIDADES DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Quando se fala em exploração sexual comercial, identifica-se, de imediato, a prostituição infanto-juvenil. Entretanto, na agenda de Estocolmo, assim como em outros estudos, a exploração sexual de meninos, meninas e adolescentes é compreendida em quatro modalidades: Prostituição infantil, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais (DUARTE 2009).

2.2.1 Prostituição

De acordo com Castanha (2008), compreende a atividade do mercado do sexo na qual atos sexuais são negociados em troca de dinheiro, da satisfação das necessidades básicas (alimentação vestuário, moradia) ou acesso ao consumo de bens e serviços. Trata-se de prática pública e visível, justificada pelo mito machista de que a sexualidade masculina é incontrolável e é a profissão mais antiga do mundo. Segundo citado autor, tal prática está presente em todas as classes sociais.

As organizações não governamentais, o governo e as agências internacionais optaram pelo termo "exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes", e não "prostituição

infanto-juvenil", por considerar a prostituição um modo de vida que abrange determinado segmento social. Só o adulto pode optar por este modo de vida. Uma criança e um adolescente não optam por se prostituírem, mas são induzidos pela prática delituosa do adulto (LEAL, 1999).

A prostituição (exploração sexual comercial) está incluída na convenção 182 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, que entrou em vigor em 19/11/2000, como uma das piores formas de trabalho infantil que deve ser combatida e eliminada.

2.2.2 Pornografia

Para a INTERPOL, "consiste na representação visual da exploração sexual de uma criança, concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança" (LEAL, 1999, p. 12).

Castanha (2008) refere que a pornografia envolve produção, divulgação, exibição, distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico.

Na legislação brasileira, o art. 241-E, do ECA, Lei 8.069/90 (incluído pela Lei 11.829, de 2008) refere-se à pornografia nos seguintes termos:

> "Para os efeitos dos crimes previstos nesta lei**,** a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais".

2.2.3 Turismo Sexual

É a inclusão da exploração sexual, especialmente a prostituição, nas atividades econômicas da cadeia do turismo nacional e internacional. O turismo pode ser autônomo ou vinculado a pacotes turísticos que são vendidos aos clientes com serviço de prazer sexual nas atividades de entretenimento (CASTANHA, 2008).

2.2.4 Tráfico de pessoas para fins sexuais

A Lei 12.015/09 deu nova redação ao art. 231 do Código Penal e incluiu o art. 231-A, os quais se referem ao tráfico internacional e interno, respectivamente, de pessoas para fins de exploração sexual. Assim, nos termos dos citados dispositivos, o tráfico compreende a promoção ou facilitação na entrada ou saída do país, bem como o deslocamento dentro do território nacional, para fins de prostituição ou outra forma de exploração sexual.

As quatro dimensões de exploração conceituadas estão presentes em todo o país, variando na forma de apresentação e na intensidade da ocorrência de acordo com as características de cada região. Na região Sul, segundo o relatório final sobre a Exploração Sexual Comercial de Meninos e Meninas e de Adolescentes na América Latina e no Caribe (LEAL 1990), que mapeou as cinco regiões do Brasil, foram identificadas as seguintes modalidades: "Exploração sexual comercial de meninos e meninas de rua/redes de narcotráfico; denúncia de tráfico de crianças e prostituição nas estradas".

2.3 PERFIL DAS VÍTIMAS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

A cartilha do Programa Turismo Sustentável e Infância (2007) traça um perfil das vítimas da exploração na modalidade de turismo sexual: pobre, negra, mulher, tem baixa escolaridade, sai do interior do Estado em busca de melhores condições de vida e é vítima de vários tipos de violência (psicológica ou física).

Embora na região sul a exploração sexual na modalidade de turismo seja menos comum do que nas regiões norte e nordeste do Brasil, segundo o mapeamento antes referido, o perfil apresentado é bastante semelhante ao encontrado nas vítimas da região sul, especialmente na cidade de Porto Alegre. Acrescenta-se que a grande maioria das vítimas da exploração ("prostituição") identificadas no RS é usuária de substâncias entorpecentes e não há prevalência de meninas negras (maioria brancas ou pardas), face às características da região. Por aqui há, ainda, incidência de meninos vítimas da exploração.

Segundo Alberto (2005), as vítimas da exploração sexual são meninas e meninos oriundos da camada mais pauperizada da população, ao contrário das vítimas do abuso sexual,

que estão em todas as classes sociais. Aduz ser comum que meninas muito pobres saiam de seus barracos na periferia, busquem uma rua com grande tráfico de veículos ou estradas e ofereçam seus "serviços", na busca de dinheiro para ajudar no sustento da família, a qual, por sua vez, é vítima da exclusão social.

Cumpre observar que não se vislumbra, na cidade de Porto Alegre, por parte dos integrantes da rede de atendimento e/ou sistema de garantias, um estudo mais aprofundado acerca do perfil das vítimas, tampouco de exploradores.

2.4 FATORES QUE IMPLICAM NA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Quando se fala em exploração sexual comercial, em qualquer de suas formas, mas especialmente na "prostituição" infanto-juvenil, aponta-se a pobreza como principal causa. Entretanto, a pobreza não constitui, por si só, fator determinante para identificar a criança e/ou o adolescente como vítima em potencial da exploração sexual (DUARTE, 2009).

Uma série de riscos se apresenta na vida de crianças e adolescentes expostos à exploração sexual. No entanto, estes riscos não aparecem apenas após o envolvimento concreto com a exploração, pois aspectos estruturais, familiares, sociais e pessoais podem anteceder esta concretização nas suas vidas, ou seja, crescer em uma família na qual o abuso sexual é corrente, ou há presença de diversos fatores de risco, como empobrecimento, violência doméstica, física, psicológica, negligência (em todos os seus aspectos, inclusive emocional), uso e abuso de álcool e outras drogas, prostituição, desemprego, dentre outros.

Os fatores de risco são, portanto, aspectos pessoais, ambientais ou culturais, que atuam como obstáculo ao desenvolvimento em nível individual ou social e que potencializam a vulnerabilidade das pessoas, especialmente crianças e adolescentes. De acordo com Duarte (2009), elementos culturais presentes em determinadas comunidades são, normalmente, mais relevantes no momento de identificar a vulnerabilidade de determinados grupos do que a falta de recursos materiais que possam envolvê-los.

A obra exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe (relatório final – Brasil) sugere o estudo de dimensões que contribuem para a ocorrência do fenômeno, categorizando-as da seguinte forma:

Histórico Estruturais (Capitalismo /Globalização): pobreza, trabalho, exclusão, mercado, classe social**;**

Culturais (Multiculturais): gênero, etnia, violência, sexualidade;

Psicossociais (Comportamento): identidade **/** representação, estigma**, vínculo;**

Legal: repressão, responsabilização, legislação (mecanismos);

Valores (Ética): sociedade capitalista (reprodução social), imaginário (cultura/mídia);

Política (políticas públicas): Estado (direito/liberal), sociedade civil (ONG's/Redes/Comissões), democracia (direitos civis, políticos), cidadania (Representação **/** Participação).

Assim, a exploração sexual de crianças e adolescentes envolve, normalmente, aspectos culturais, psicossociais, econômicos e políticos, apresentando raízes nas relações sociais de classe, gênero e raça/etnia, o que possibilita concluir, com o respaldo de Castanha (2008), "ser a violência sexual um fenômeno social, multifacetado e de enfrentamento complexo, pois demanda análise profunda das variáveis que o compõem."

3 DESAFIOS NO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUALCOMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Dada a complexidade do fenômeno, as propostas de intervenção devem bem sistematizadas e contemplar os diversos aspectos da problemática, perspectiva de vencer o desafio de resgatar a cidadania de quem já teve seus direitos violados e prevenir para que outras crianças e/ou adolescentes não sejam vítimas desta cruel violência.

Como visto, a questão não se coloca apenas como um problema econômico, mas como uma questão cultural e política da sociedade, ou seja, sua visão e exercício da sexualidade. Nesta relação estão implicados os valores e desejos de indivíduos, socialmente construídos, numa sociedade machista e consumista de imagens do corpo da mulher como objeto sexual.

Neste contexto, ousamos apresentar algumas idéias de aspectos entendidos por nós como desafiadores, não por serem novos, mas porque, infelizmente, ainda não integram a realidade de muitos municípios do Estado do RS e do Brasil.

3.1 PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL

Conta-se com Plano Nacional e Plano Estadual de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, os quais têm como referência fundamental o ECA e estruturam-se em torno de seis eixos estratégicos: Análise da situação, Mobilização e articulação, Defesa e responsabilização, Atendimento, Prevenção e Protagonismo infanto-juvenil. Observa-se que plano Estadual do RS está em processo de revisão.

As proposições dos referidos planos podem servir de base para a elaboração dos Planos Municipais de Enfretamento da Exploração Sexual. Além de estarem coadunados com a legislação nacional e internacional, possibilitam que os programas, projetos e ações sejam desenvolvidos, levando em conta as peculiaridades de cada região e a multiplicidade de fatores envolvidos neste tipo de violência, contemplando um dos aspectos importantíssimos, a prevenção.

Entende-se por imprescindível que os municípios elaborem O Plano Municipal para nortear as políticas públicas, especialmente as ações de proteção, intervenção e prevenção. Tal plano deve resultar de ampla discussão com os diversos seguimentos envolvidos na temática da infância e ser assumido pela poder público municipal, na qualidade de gestor, sob pena de não efetivação.

3.2 DIMENSÃO DO PROBLEMA (Conhecer a realidade da exploração sexual comercial para traçar as políticas)

O Plano Municipal deve partir do levantamento da situação. Não é possível o desenvolvimento de programas, projetos e ações efetivos, sem a dimensão do problema que se pretende enfrentar. Possivelmente, em boa parte dos municípios do RS, não se justifique a elaboração de um plano específico para a exploração comercial e as ações de enfrentamento a essa violência venham (ou estejam) junto com o enfrentamento da violência sexual como um todo.

No caso de Porto Alegre, carecemos de um diagnóstico mais aprofundado, tanto da exploração sexual comercial, quanto das demais formas de violência contra crianças e adolescentes. Recentemente, face à implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro – PAIR (etapa concluída em 18/05/11), foram apresentados alguns dados estatísticos por serviços e instituições que atendem crianças e adolescentes, na perspectiva de realização de um Diagnóstico Rápido e Participativo.

As informações, não específicas sobre a exploração sexual comercial, foram disponibilizadas por serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, Serviços da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, de Porto Alegre, Polícia Civil, UFRGS (projeto proteger), Centro de Referência no Atendimento Infanto-Juvenil – CRAI e Serviço de Proteção à Criança da Prefeitura de Porto Alegre. É sabido que outros órgãos, a exemplo do Conselho Tutelar e do Ministério Público, dispõem de dados relativos à exploração sexual comercial em Porto Alegre, não apresentados na referida ocasião.

Analisando a forma como os serviços/instituições classificam as denúncias que recebem, constatou-se o quanto a ausência de uma definição clara e comum dos tipos de violência sexual dificulta a reunião e análise precisa dos dados.

Como referido no início do presente texto, a literatura ora se refere a abuso sexual abrangendo todas as formas de violência sexual, ora trata a exploração tão-somente como abuso. É comum a não inclusão, na exploração sexual comercial, dos crimes sexuais

praticados via internet, (errônea e popularmente conhecido como crime de pedofilia). Tais desencontros, e outros não mencionados, levam os órgãos registradores (de atendimento) a utilizarem diferentes classificações (nomenclaturas) para os diversos tipos de violência sexual, dificultando a realização de diagnóstico.

Neste ponto, um dos grandes desafios constitui-se, respeitadas as particularidades de cada órgão, na elaboração de um protocolo comum, resultante da discussão e consenso entre os integrantes da rede de atendimento (o ideal seria uma padronização nacional).

3.3 FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Capacitação/formação continuada para os profissionais que direta ou indiretamente atendem crianças e adolescentes (da segurança, saúde, educação, assistência, rede hoteleira,), Conselheiros Tutelares e de Direitos, integrantes do sistema de justiça, dentre outros.

Além de atualização dos profissionais que atuam na área da infância há bastante tempo, é comum os serviços (em todas as esferas) receberem novos profissionais. Todos precisam, além dos conhecimentos técnicos, compreender a complexidade desta violência, principalmente sua dimensão cultural, tendo claro o quanto os reflexos das concepções machistas e da sociedade patriarcal influenciam nossos discursos e condutas quando nos referimos a adolescentes vítimas de exploração sexual, especialmente na forma de "prostituição". A informação/formação destinada aos profissionais certamente contribuirá, a médio e longo prazo, também para mudar a visão que a sociedade tem desta violação de direitos.

Neste sentido, tratando-se de uma criança, a grande maioria tem a compreensão da necessidade de intervenção, de responsabilização. No entanto, quando se trata de adolescentes em pontos, casas ou estradas como iscas para os exploradores sexuais, nem todos, de imediato, identificam-nas como vítimas, deixando claro o quanto se carece de maior compreensão do fenômeno.

Neste ponto, entende-se que os profissionais do sistema de Segurança Pública, especialmente Policiais Militares, Rodoviários (Federais e Estaduais) e Guardas Municipais,

merecem especial atenção, pela natureza de sua atuação (ostensiva e preventiva). O olhar, a atenção de tais profissionais pode fazer muita diferença no enfrentamento da questão, pois, além das intervenções diretas, podem, numa perspectiva de polícia comunitária, incentivar as comunidades a denunciar os agressores e ter atitudes mais protetivas em relação à população vulnerável à exploração sexual.

3.4 EXISTÊNCIA DE SERVIÇOS ESTRUTURADOS, ESPECIALIZADOS E ATUANDO REDE

Para que uma rede de atendimento (de atenção integral) se configure como tal, além da existência dos diversos serviços especializados e qualificados, é necessário que seus representantes estejam dispostos a trabalhar de forma integrada.

Como exposto, as vítimas da exploração sexual (exceto as de pornografia, cujo perfil não foi apresentado), em regra, são usuárias de drogas, têm baixa escolaridade, os vínculos familiares são comprometidos, foram vítimas de algum tipo de violência ou negligência, provêem de famílias de baixa renda, dentre outras peculiaridades.

A experiência revela que tais vítimas (meninas em sua grande maioria, pois em todos esses anos no DECA, raramente houve atendimento a meninos), quando abordadas pela Polícia ou pelo Conselho Tutelar geralmente mostram-se agressivas, não se vêem como vítimas. Muitas expressam verbalmente que os policiais estão atrapalhando os seus serviços e pedem para terminarem rápido, pois querem voltar para onde estavam. Após o encaminhamento ao Conselho Tutelar e aplicação de medidas de proteção, muitas retornam para exploração. Neste ciclo vicioso, em boa parte dos casos, as abordagens apenas cessam quando as vítimas atingem os 18 anos de idade e a exploração passa a ser profissão reconhecida, expondo a ineficiência da "rede" de atendimento/proteção.

Para fazer frente à exploração sexual comercial, além de contar com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, atuantes e comprometidos, os municípios devem integrar os projetos das diversas secretarias e da sociedade civil organizada, de modo a formar uma grande e efetiva rede de serviços, capaz de envolver as vítimas e tirá-las da exploração.

Destaca-se, neste contexto, a importância do comprometimento dos profissionais que integram os Juizados e Promotorias Especializadas da Infância e da Juventude, bem como das Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCAs.

A Polícia Civil do RS conta com 15 delegacias especializadas no atendimento a crianças e adolescentes. Quatro (04) delas na Capital e onze (11) do interior do Estado (Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, Uruguaiana, Cachoeira do Sul, Vacaria e Carazinho). Tais órgãos policiais integram a Rede da Polícia Civil de Proteção à Criança e ao Adolescente – REDEPOL, bem como as redes locais de atendimento a este público.

Dada a sua importância, entende-se por necessária a criação e instalação de Delegacias Especializadas no Atendimento a Crianças e Adolescentes - DPCAs, no maior número possível de municípios (especialmente nos com população acima de 100 mil habitantes, seguindo as diretrizes do ECA). No RS, cidades da região metropolitana como Cachoeirinha, Gravataí, Alvorada, Viamão, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo, ainda não dispõem destas Delegacias, as quais certamente contribuiriam no enfrentamento da exploração sexual comercial.

É sabido que, além da eventual ausência dos órgãos especializados do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil, raros são os municípios que dispõem de serviços estruturados e integrados, tais como equipes de saúde com enfermeiros, médicos e psiquiatras (pois além do tratamento psicológico individual - e talvez familiar- precisam enfrentar a drogadição); escola pronta para acolher as especificidades de tal público; acolhimento institucional (se necessário) com equipe multidisciplinar qualificada. Além dos citados serviços, as vítimas teriam que se vincular a algum projeto de geração de renda, bem como a assistência social teria, ainda, que dar conta de moradia, intervenção familiar, dentre outras necessidades que possam surgir.

3.4 RESPONSABILIZAÇÃO DOS EXPLORADORES SEXUAIS

Além da necessária capacitação e comprometimento dos profissionais da área jurídico-policial (já abordada) e da indispensável integração com a rede de atendimento, entende-se

por dispensável maiores comentários acerca da importância da responsabilização, seja para as vítimas, criminosos, sistema de justiça e sociedade como um todo.

A ausência de previsão legal (tipificação) para determinadas condutas configurava-se como grande entrave na responsabilização criminal dos exploradores. Felizmente, o legislador brasileiro tem buscado aprimorar as normas aplicáveis aos crimes de exploração sexual comercial. A edição da Lei 11.829/08, que modificou o art. 241 e introduziu no ECA os arts. 241-"A", "B", "C", "D", "E", relativos à pornografia e cenas de sexo explicito, foi imprescindível para a repressão dos sujeitos que usam a internet como meio para seus fins ilícitos.

Outra mudança importante foi a inserção no Código Penal, pela lei 12.015/09, do art. 218-B, o qual versa sobre "Favorecimento da Prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável". Em seu par. 2º, referido dispositivo trás expressa a conduta do "cliente", dizendo que incide no crime "quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 anos, na situação descrita no caput do artigo". Tal previsão põe fim a discussão em torno do art. 244-A, do ECA (tacitamente revogado no nosso entendimento), que levou muitos abusadores à impunidade, pois alguns entendimentos eram no sentido de que o sujeito que fazia o programa sexual não cometia o crime, uma vez que a expressão/verbo submeter compreendia apenas o terceiro que levava a vítima à exploração e não o cliente.

Cabe ainda salienta que, de acordo com (NUCCI, 2009, p. 55), o sujeito passivo do crime previsto no citado art. 218-B, do Código Penal, "é o maior de 18 anos e *menor de 14 anos* (afinal, qualquer exploração sexual de menor de 14 anos, configura estupro de vulnerável, ainda que na forma de participação)". O estupro de vulnerável está previsto no art. 217-A, do Código Penal e também foi pela Lei 12.015/09.

3.5 PREVENÇÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prevenção a todo e qualquer tipo de violência, contra crianças e adolescentes ou não, será sempre o caminho mais viável. Infelizmente a sociedade ainda não se deu conta de que seus recursos devem centrar-se na prevenção, especialmente na primeira infância, fase do desenvolvimento humano que marcará profundamente as etapas posteriores.

Como visto, é possível identificar desde cedo os fatores que levam crianças e adolescentes à exploração sexual, possibilitando uma atuação preventiva. Dentre estes fatores estão a ausência das políticas sociais básicas como educação, saúde, assistência, habitação, transporte, lazer, atenção integral, etc, devendo a satisfação destas necessidades ser foco da atuação dos seguimentos envolvidos.

Além dos aspectos assinalados, é necessário o investimento nas três esferas de prevenção: primária, secundária e terciária, na perspectiva de evitarmos a inserção e a permanência de crianças e adolescentes na exploração. A realizando de ações de mobilização e conscientização da sociedade (com a realização da palestras, campanhas..); o fortalecimento das denúncias e a identificação precoce da população vulnerável a esta exploração, bem como adequados encaminhamentos e tratamentos para vítimas, famílias e agressores, podem contribuir em muito para evitar esta cruel violação de direitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os estudos e desafios apresentados, verifica-se o quanto é preciso aprimorar e avançar para garantir que crianças e adolescentes não continuem sendo arrastados para a exploração sexual comercial.

É comum a população em geral e, até profissionais da área do direito, apresentarem idéias mágicas e/ou soluções simples para resolver o problema da violência contra crianças e adolescentes. No entanto, analisando os fatores implicados neste tipo de violência (e não só neste), sabe-se que, sem políticas públicas sérias, integradas e comprometidas, pouco se consegue avançar.

Embora no entendimento de alguns autores a pobreza não seja considerada uma causa determinante para que crianças e adolescentes sejam explorados, certamente é um dos fatores que torna esta população vulnerável à exploração, de modo que a satisfação das necessidades básicas de alimento, saúde, educação, laser, assistência, dentre outras, devem estar contempladas em qualquer plano/projeto que busque intervir com eficácia na exploração sexual comercial.

Além das ações preventivas voltadas à satisfação das necessidades básicas referidas, programas/projetos que visem a atenção integral à primeira infância são imprescindíveis. Uma vez que abrangem as famílias, tais projetos podem auxiliar para que as crianças tenham suas necessidades de afeto e limites atendidos, bem como, com a presença dos profissionais de saúde nas residências, violências (maus-tratos, abuso sexual, negligência) podem ser detectados e encaminhados/denunciados/tratados, diminuindo, assim, os riscos de futuro ingresso na exploração.

Diversas outras ações preventivas também podem ser desenvolvidas, tais como as campanhas voltadas à população em geral e forte investimento na capacitação/formação continuada dos profissionais, pois, se tratando de um fenômeno com fortes reflexos culturais, é indispensável que se tenha consciência de que não só as crianças, mas também as/os adolescentes são vítimas e não estão na "prostituição" por uma escolha, mas porque foram arrastadas para ela.

A capacitação/formação continuada, o comprometimento e o envolvimento dos membros dos Juizados e Promotorias da Infância e da Juventude, dos Conselhos de Direitos e Tutelares, dos integrantes do Sistema de Segurança Pública (especialmente Policiais Militares, incluindo os Rodoviários Federais e Estaduais, Policiais Civis e Guardas Municipais) são destacados, enquanto desafios, juntamente com a importância da criação e instalação de Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento de Crianças e Adolescentes, nos municípios mais populosos do RS.

Ao final, cabe salientar que, embora sem a integração e estruturação desejadas, muitas ações voltadas ao enfrentamento da exploração sexual comercial estão sendo desenvolvidas por diversos órgãos e instituições. É necessário, e possivelmente este seja o maior desafio, integrar as iniciativas das esferas Federais, Estaduais e Municipais, buscando desenvolvê-las de forma programada e sistematizada (com fluxogramas de atendimento claros e entendidos por todos os parceiros), de modo que se constitua uma grande e efetiva rede local de enfretamento, capaz de impedir que meninas e meninos da mais tenra idade continuem sendo vítimas desta cruel forma de violação de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da Infância – Crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam**. Porto Alegre: AGE, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada no dia 05 de outubro de 1988.

_____.**Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Disciplina o Código Penal Brasileiro.

CASTANHA, Neide (Org). **Direitos Sexuais são Direitos Humanos**. Caderno Temático. Brasília, 2008.

Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Pertinente (compilação de) Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2010.

DUARTE, Luciana da Silva. **Curso Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Brasília – DF – Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENAS/MJ, atualizado em 14/09/20o9. Disponível em: (http://senaspead.ip.tv/modulos/educacional/conteudo/01021/paginas/EnfrentamentoExploracaoCriancasAdolescentes_completo.pdf)

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** Brasília: Thesaurus, 2000.

FERREIRA, Rosário. **Tipos de Violência contra Crianças e Adolescentes**. In: Capacitação da Rede de Proteção de Porto Alegre. UFMS/UFRGS-CEP-RUA. 2009-2011.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A Exploração Sexual Comercial de Meninos**, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final – Brasil). Brasília: CECRIA, IIN, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999.

MINISTÉRIO DO TURISMO. **Turismo Sustentável a Infância (HTTP://** www.unb.br/cet/turismoeinfancia2007/donwloads/cartilha_tsi_2007.pdf**).**

NUCCI, Guilherme de Souza. Crimes contra a Dignidade Sexual. Comentários à Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.